

### Apresentação

Uma parafarmácia é um estabelecimento comercial que vende os mesmos produtos que as farmácias comuns, excepto medicamentos sujeitos a receita médica.

É um novo espaço de saúde que oferece aos clientes algumas novidades em relação às farmácias comuns e onde existem todo o tipo de medicamentos que não necessitem de receita médica, como produtos naturais, para crianças, dermocosméticos, terapêuticos, homeopáticos, e para além disso, oferece ainda os normais serviços do teste das diabetes, tensão arterial, colesterol, etc.

### Localização

As parafarmácias não têm as mesmas restrições legais para licenciamento que as convencionais farmácias, o que significa que qualquer pessoa pode decidir abrir uma tendo apenas que ter alguém responsável pelo espaço, não sendo obrigatoriamente um farmacêutico, e a devida autorização da secretaria regional de saúde.

### Legislação Aplicável

---

#### Legislação específica

Não existe

#### Regulamentos Conexos

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

---

### Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

---

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

*Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos*

### Pareceres obrigatórios

Sendo a Associação Portuguesa de Parafarmácias uma associação patronal e não um estabelecimento de venda de medicamentos, não carece de licenciamento do Infarmed para a sua constituição e funcionamento.

A aprovação do projecto também não carece de pareceres de outras entidades externas à Autarquia.

---

### Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal

---

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

*Para mais informação sobre utilização, ver Guião de procedimentos*

Para tal, o requerente solicita à autarquia a emissão de autorização de utilização, através de requerimento próprio, entregando para o efeito:

- Declaração do director técnico de obra;
- Certificados das infra-estruturas instaladas.

### Realização da vistoria

A vistoria é efectuada por uma comissão composta por três técnicos da Câmara Municipal.

O requerente, o autor do projecto e o director técnico da obra podem participar na vistoria mas sem direito a voto.

### Funcionamento do estabelecimento

Os estabelecimentos só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento pela Câmara Municipal.

### A licença de funcionamento deve conter:

- Denominação do estabelecimento;
- Localização;
- Identificação da pessoa ou entidade gestora;
- Actividade desenvolvida no estabelecimento;
- Lotação máxima;

---

Data de emissão.

### Estabelecimentos em funcionamento

---

No caso de estabelecimentos já existentes e que não careçam de obras de alteração na fachada dos edifícios, o presente pedido poderá ser efectuado sob a forma de Comunicação Prévia sem no entanto descuidar a apresentação de todos os projectos necessários a uma correcta interpretação do pretendido.

Caso haja lugar a uma alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um estabelecimento em análise, é necessária a aprovação da câmara municipal bem como das entidades já referidas anteriormente, ainda que tal alteração não implique a realização de obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização.

Se o estabelecimento estiver licenciado para prestação de serviços e tiver a autorização de utilização emitida, o(a) requerente(a) deve providenciar o cumprimento das legislações referidas no parágrafo anterior e juntar a declaração prévia referida no Decreto-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho, após o que poderá proceder à abertura do estabelecimento, pois não haverá nova vistoria por parte da Câmara Municipal.

### Quem Fiscaliza

---

São competentes para proceder à fiscalização das parafarmácias as autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respectivas competências, nomeadamente:

- Delegação de Saúde;
- Asae.